

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 7º andar - Bairro: centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4276 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009847-81.2018.4.04.7009/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ARNALDO VOIGT (ESPÓLIO)

EXECUTADO: HAROLDO VOIGT

EXECUTADO: ROSANA LUCIA VOIGT (INVENTARIANTE)

EDITAL Nº 700016774131

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR, Juiz Federal Substituto desta 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos acima relacionados, que serão levados a leilão os bens dos executados, na forma seguinte.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

- 1) Um terreno urbano, constituído pelo lote n° 1177, da quadra 67, situado no Jardim Santana do Sabará, nesta cidade, medindo, de quem da rua olha o imóvel, 14 metros de frente para a Rua Rotary Club de Ponta Grossa e 72 metros da frente ao fundo, com área de 1008 m², com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula 17.522 do 1° Registro de Imóveis;
- 1.1) Benfeitorias: Edificação em alvenaria (barracão), com área aproximada de 498,88 m², construção antiga e de acabamento simples, com altura aproximada de 3 metros, sendo utilizada para fins comerciais;
- 2) Um terreno urbano, constituído pelo lote nº 1178, da quadra 67, situado no Jardim Santana do Sabará, nesta cidade, medindo, de quem da rua olha o imóvel, 14 metros de frente para a Rua Rotary Club de Ponta Grossa, de formato irregular, com área de 756 m², inscrição imobiliária 08.5.30.34.0621-000, com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula 17.521 do 1º Registro de Imóveis;
- 2.1) Benfeitorias: parte do barração de alvenaria do item 1.1;

Observação: Os imóveis de matrículas 17.521 e 17.522 <u>devem ser arrematados de forma conjunta</u>, em razão da peculiaridade relativa à benfeitoria descrita;

- 3) Um terreno urbano, constituído pelo lote n° 1180, da quadra 67, situado no Jardim Santana do Sabará, nesta cidade, medindo de quem da rua olha o imóvel, 13 metros de frente para a Rua Jacob Biscarra, antiga Manoel Soares dos Santos, e 56 metros da frente ao fundo em ambos os lados, com área de 728 m², com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula 17.519 do 1º Registro de Imóveis;
- 3.1) Benfeitorias: as benfeitorias existentes encontram-se na sua maior parte no lote de nº 1181, aparentando situar-se sobre o lote ora penhorado apenas um pedaço da construção de alvenaria destinada a fins residenciais, com aproximadamente 33m²;

Observação: Tal terreno encontra-se unificado com o lote nº 1181 no cadastro técnico municipal. Sobre o lote 1181 existe uma casa de alvenaria com aproximadamente 160 m², em bom estado, de bom acabamento, coberta com lage e telhas, sendo que desta metragem, aproximadamente 33m se encontram no lote nº 1180;

4) Um terreno urbano, constituído pelo lote nº 1176, da quadra 67, situado no Jardim Santana do Sabará, nesta cidade, medindo, de quem da rua olha o imóvel, 14 metros de frente para a Rua Rotary Club de Ponta Grossa e 33 metros da frente ao fundo em ambos os lados, com área de 462 m², inscrição imobiliária 08.5.30.34.0085-000, com as demais medidas e confrontações constantes na **matrícula 17.523 do 1º Registro de Imóveis;**

5009847-81.2018.4.04.7009 700016774131 .V3



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Ponta Grossa

- 4.1) Benfeitorias: edificação não averbada em alvenaria, com área aproximada de 71,61m², em bom estado de conservação e acabamento simples, sendo utilizada para fins residenciais;
- 5) Um terreno urbano, constituído pelo lote nº 1174, da quadra 67, situado no Jardim Santana do Sabará, nesta cidade, medindo, de quem da rua olha o imóvel, 14 metros de frente para a Rua Rotary Club de Ponta Grossa e 33 metros da frente ao fundo em ambos os lados, com área de 462 m², inscrição imobiliária 08.5.30.34.0085-000, com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula 17.525 do 1º Registro de Imóveis;
- 5.1) Benfeitorias: sem benfeitorias.

DEPOSITÁRIO

Sra. ROSANA LUCIA VOIGT, CPF: 650.109.069-53, na condição de inventariante do espólio de Arnaldo Voigt.

AVALIAÇÃO

- 1) e 2) Avaliação conjunta imóveis de matrículas 17.521 e 17.522 total: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);
- 3) R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) matrícula 17.519;
- 4) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) matrícula 17.523;
- 5) R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) matrícula 17.525.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO

Não há.

VALOR DA DÍVIDA

R\$ 222.982,66 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para 07/2019.

DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO

1º LEILÃO: dia 05/11/2024 às 14h, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 08/11/2024 às 14h, por preço mínimo de 70% do valor da avaliação, objetivando garantir um patamar de utilidade da alienação, bem como preservar a meação.

LEILOEIRO: Jair Vicente Martins, inscrito na JUCEPAR sob n.º 609.

SOMENTE ON LINE: www.vmleiloes.com.br

DESPESAS

Custas judiciais de leilão, correspondentes a 0,5% (meio por cento), mínimo 10 UFIR (R\$ 10,64) e máximo 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro, esta de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor da arrematação, a serem suportadas pelo arrematante.

PAGAMENTO

- 1) O pagamento, em regra, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, nos termos do art. 892, caput, do CPC.
- 2) O pagamento poderá ser parcelado, desde que o interessado em adquirir o bem apresente, por escrito (art. 895, CPC):
- 2.1) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação.
- 2.2) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 891, § único, do CPC).
- 2.3) a apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão (art. 895, § 6º, do CPC) e a mesma será analisada após a realização do respectivo leilão.

5009847-81.2018.4.04.7009



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Ponta Grossa

- 2.4) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, §7º, do CPC).
- 2.5) a proposta deverá conter a oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea (bens móveis) e por hipoteca do próprio bem (bens imóveis).
- 2.6) da proposta deverá constar, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
- 2.7) em caso de atraso nas prestações, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- 3) A falta de pagamento tornará sem efeito a alienação, bem como sujeitará o agente às penalidades da lei, nos termos do art. 897 do CPC.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

- 1) Fica(m) o(s) executado(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal, bem as pessoas relacionadas no art. 889 do CPC, se for o caso, por meio deste, devidamente intimado(s) do leilão.
- 2) O(s) exequente(s), o(s) credor(es) concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, o(a) cônjuge, o(a) companheira, os descendentes ou descendentes da parte executada, bem como as pessoas relacionadas no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, poderão adjudicar o(s) bem(ns), pagando o valor da avaliação, até o início do leilão (art. 876, § 5°, CPC). Se houver mais de um pretendente à adjudicação, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem (art. 876, § 6°, CPC).
- 3) Se o bem for hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, se oferecer preço igual ao maior lance oferecido (art. 902, *caput*, do CPC).
- 4) Nos termos do art. 675 do CPC, os embargos de terceiro podem ser opostos, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 05 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.
- 5) Constitui obrigação do arrematante os tributos cujos fatos geradores ocorridos após a data da expedição da carta de arrematação.
- 6) Os bens adquiridos estarão livres e desembaraçados, com exceção das obrigações referentes às cotas condominiais.
- 7) Eventuais regularizações/atualizações da matrícula perante o registro de imóveis serão ônus do arrematante, bem como eventuais procedimentos judiciais necessários ao ingresso na posse do bem. Ao arrematante de veículo automotor cabe o ônus referente a eventual regularização documental necessária.
- 8) Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, conforme disposto no art. 901, § 2°, do CPC.
- 9) Os bens poderão se vistos com o respectivo depositário, se for o caso.
- 10) Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, cabendo ao arrematante a verificação dos mesmos, bem como a responsabilidade pelos reparos, consertos, retirada, embalagem e transporte, eventualmente necessários.
- 11) Podem participar do leilão aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas relacionadas no art. 890 do CPC.
- 12) Os licitantes que desejarem poderão participar da hasta pública oferecendo lanços por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão presencial, condicionado o prévio cadastro e adesão aos termos contidos no sistema, através da página por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao sítio da internet (http://www.vmleiloes.com.be), cujas regras integram este edital de leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 04/10/2024.

Eu, Valter M. Yoshitake, Técnico Judiciário, o digitei e o Diretor de Secretaria, ______, Osmar Carlos Bonfinger, o confere e subscreve.

5009847-81.2018.4.04.7009 700016774131 .V3



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Ponta Grossa

Documento eletrônico assinado por LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700016774131v3** e do código CRC **7f658d9b**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR Data e Hora: 7/10/2024, às 15:14:59

5009847-81.2018.4.04.7009

700016774131 .V3